



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 549/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro, fará o registro e o licenciamento de ciclomotores, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Ciclomotor é o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada seja inferior a cem centímetros cúbicos.

Art. 2º - O Certificado de Licenciamento Anual será expedido vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, no modelo e especificações determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - O primeiro licenciamento será feito simultaneamente com o registro de propriedade do veículo.

§1º - O Poder Executivo estabelecerá, em índice percentual ao preço de venda do veículo, o valor da taxa de expedição do Certificado de Registro do Veículo e o valor relativo à renovação de seu Certificado de Licenciamento Anual.

§2º - Para expedição do primeiro Certificado de Registro do Veículo será obrigatória a apresentação da nota fiscal de compra.

§3º - O Certificado de Licenciamento Anual é de porte obrigatório pelo condutor.

Art. 4º - O ciclomotor será identificado por meio de placa traseira, lacrada em sua estrutura, obedecidas às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º - O veículo não identificado ou conduzido sem o porte do certificado de identificação será recolhido ao local determinado pela autoridade competente até que seja regularizada sua situação.

§2º - O Poder Executivo estabelecerá os valores a serem cobrados pelo transporte, recolhimento e guarda do veículo até sua liberação, devendo ser inferiores aos cobrados para os veículos de maior porte.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 549/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 5º - Os ciclomotores terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Aplicam-se aos ciclomotores registrados e licenciados pelo Município todos os dispositivos relativos a seu registro, transferência de propriedade, baixa, circulação e condução estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

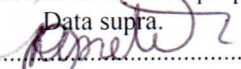
Art. 8º - Os recursos oriundos do licenciamento e registro dos ciclomotores, bem como a receita obtida com estadias de recolhimento e guarda, serão destinados aperfeiçoamento e gerenciamento do policiamento, fiscalização e educação de trânsito, mudanças na sinalização vertical e horizontal, implantação e manutenção de faixas de pedestres e outros investimentos que alteram para melhor a execução da política pública de trânsito nesta localidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 118/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 112/2011, de 15/12/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 549/11 de 23/12/2011 que *“Dispõe sobre o registro e o licenciamento de ciclomotores.”*

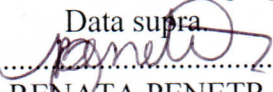
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos